

I - para as atribuições de que trata o art. 114, I, II, III, a remuneração será o teto mínimo do conciliador;

II - para a atribuição disposta no inciso IV do art. 114, a remuneração será de forma variável com a mensuração de produtividade aferida conforme disciplinado em ato do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os suplentes somente serão remunerados quando no exercício efetivo de juiz de paz. NR

Art. 2º Os cidadãos que estiverem no exercício da atividade de juiz de paz, quando da publicação desta Lei Complementar, poderão permanecer no cargo, mediante indicação do juiz de direito, diretor do Foro, até a implementação do processo de eleição pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Neste caso, os atuais juízes de paz, não eleitos nem detentores de mandato, perceberão exclusivamente a remuneração por atos praticados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário, que incluirá neste rol o orçamento previsto para os conciliadores e mediadores, observado o quantitativo estabelecido nessa Lei Complementar.

Art. 4º Revogam-se:

I - o § 7º do art. 115 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010; e

II - a Lei nº 3.684, de 5 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 4 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei Complementar nº 3/2024
Autoria: Tribunal de Justiça

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.344, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Altera dispositivo da Lei nº 4.131, de 17 de julho de 2023, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 160, da Lei nº 4.131, de 17 de julho de 2023, alterado pela Lei nº 4.274, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160. Os cargos CC-MP-01 e CC-MP-02 do Anexo I da Lei nº 2.993, de 28 de outubro de 2015, serão extintos com a vacância até 31 de maio de 2024". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2024.

Rio Branco - Acre, 4 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 28/2024
Autoria: Ministério Público

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.345, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 4.131, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, dos servidores do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC.

Art. 2º Os valores constantes dos Anexos IV e V, da Lei nº 4.131, de 17 de julho de 2023, serão majorados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a partir do dia 1º de abril de 2024, passando a vigorar com as alterações previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Ocorrendo revisão geral anual que seja aplicável aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do MPAC, desta será deduzido o percentual de reajuste previsto nesta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas ao MPAC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2024.

Rio Branco - Acre, 4 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

"ANEXO IV

CLASSE	AUXILIAR MINISTERIAL			
	FUNDAMENTAL	MÉDIO	SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	MESTRADO OU DOUTORADO
	A	B	C	D
1	R\$ 3.367,60	R\$ 3.704,36	R\$ 3.872,74	R\$ 4.041,12
2	R\$ 3.535,98	R\$ 3.889,57	R\$ 4.066,38	R\$ 4.243,17
3	R\$ 3.712,78	R\$ 4.084,05	R\$ 4.269,69	R\$ 4.455,33
4	R\$ 3.898,41	R\$ 4.288,25	R\$ 4.483,18	R\$ 4.678,10
5	R\$ 4.093,34	R\$ 4.502,66	R\$ 4.707,34	R\$ 4.912,00
6	R\$ 4.298,00	R\$ 4.727,80	R\$ 4.942,70	R\$ 5.157,60
7	R\$ 4.512,91	R\$ 4.964,19	R\$ 5.189,84	R\$ 5.415,48

8	R\$ 4.738,55	R\$ 5.212,40	R\$ 5.449,33	R\$ 5.686,25
9	R\$ 4.975,47	R\$ 5.473,02	R\$ 5.721,79	R\$ 5.970,57
10	R\$ 5.224,25	R\$ 5.746,67	R\$ 6.007,88	R\$ 6.269,10
11	R\$ 5.485,47	R\$ 6.034,01	R\$ 6.308,28	R\$ 6.582,55
12	R\$ 5.759,74	R\$ 6.335,71	R\$ 6.623,69	R\$ 6.911,68
13	R\$ 6.047,72	R\$ 6.652,49	R\$ 6.954,87	R\$ 7.257,26
14	R\$ 6.350,11	R\$ 6.985,11	R\$ 7.302,62	R\$ 7.620,13
15	R\$ 6.667,61	R\$ 7.334,37	R\$ 7.667,75	R\$ 8.001,14
16	R\$ 7.001,00	R\$ 7.701,09	R\$ 8.051,14	R\$ 8.401,18
17	R\$ 7.351,04	R\$ 8.086,15	R\$ 8.453,69	R\$ 8.821,25
18	R\$ 7.718,60	R\$ 8.490,45	R\$ 8.876,38	R\$ 9.262,31

TÉCNICO MINISTERIAL				
CLASSE	MÉDIO	SUPERIOR	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	MESTRADO OU DOUTORADO
	A	B	C	D
1	R\$ 4.849,35	R\$ 5.576,76	R\$ 5.819,23	R\$ 6.061,69
2	R\$ 5.091,81	R\$ 5.855,59	R\$ 6.110,19	R\$ 6.364,78
3	R\$ 5.346,41	R\$ 6.148,37	R\$ 6.415,69	R\$ 6.683,02
4	R\$ 5.613,73	R\$ 6.455,79	R\$ 6.736,48	R\$ 7.017,16
5	R\$ 5.894,42	R\$ 6.778,58	R\$ 7.073,30	R\$ 7.368,02
6	R\$ 6.189,14	R\$ 7.117,52	R\$ 7.426,97	R\$ 7.736,43
7	R\$ 6.498,59	R\$ 7.473,39	R\$ 7.798,31	R\$ 8.123,24
8	R\$ 6.823,53	R\$ 7.847,06	R\$ 8.177,78	R\$ 8.574,40
9	R\$ 7.164,70	R\$ 8.239,41	R\$ 8.597,64	R\$ 8.955,88
10	R\$ 7.522,93	R\$ 8.651,38	R\$ 9.027,53	R\$ 9.403,67
11	R\$ 7.899,08	R\$ 9.083,94	R\$ 9.478,90	R\$ 9.873,86
12	R\$ 8.294,03	R\$ 9.538,14	R\$ 9.952,85	R\$ 10.367,55
13	R\$ 8.708,74	R\$ 10.015,05	R\$ 10.450,49	R\$ 10.885,93
14	R\$ 9.144,17	R\$ 10.515,80	R\$ 10.973,01	R\$ 11.430,22
15	R\$ 9.601,38	R\$ 11.041,60	R\$ 11.521,67	R\$ 12.001,73
16	R\$ 10.081,45	R\$ 11.593,68	R\$ 12.097,75	R\$ 12.601,82
17	R\$ 10.585,53	R\$ 12.173,36	R\$ 12.702,63	R\$ 13.231,92
18	R\$ 11.114,80	R\$ 12.782,03	R\$ 13.337,77	R\$ 13.893,50

ANALISTA MINISTERIAL				
CLASSE	SUPERIOR	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	MESTRADO	DOUTORADO
	A	B	C	D
1	R\$ 6.331,09	R\$ 7.597,31	R\$ 7.913,87	R\$ 8.230,42
2	R\$ 6.647,64	R\$ 7.977,17	R\$ 8.309,56	R\$ 8.641,94
3	R\$ 6.980,03	R\$ 8.376,03	R\$ 8.725,04	R\$ 9.074,04
4	R\$ 7.329,02	R\$ 8.794,83	R\$ 9.161,29	R\$ 9.527,74
5	R\$ 7.695,47	R\$ 9.234,58	R\$ 9.619,35	R\$ 10.004,12
6	R\$ 8.080,25	R\$ 9.696,30	R\$ 10.100,32	R\$ 10.504,33
7	R\$ 8.484,26	R\$ 10.181,12	R\$ 10.605,33	R\$ 11.029,55
8	R\$ 8.908,48	R\$ 10.690,28	R\$ 11.135,60	R\$ 11.581,02
9	R\$ 9.353,90	R\$ 11.224,69	R\$ 11.692,38	R\$ 12.160,08
10	R\$ 9.821,60	R\$ 11.785,92	R\$ 12.276,99	R\$ 12.768,08
11	R\$ 10.312,68	R\$ 12.375,21	R\$ 12.890,85	R\$ 13.406,48
12	R\$ 10.828,31	R\$ 12.993,98	R\$ 13.535,39	R\$ 14.076,81
13	R\$ 11.369,73	R\$ 13.643,68	R\$ 14.212,16	R\$ 14.780,65
14	R\$ 11.938,22	R\$ 14.325,86	R\$ 14.922,77	R\$ 15.519,68
15	R\$ 12.535,12	R\$ 15.042,15	R\$ 15.668,91	R\$ 16.295,67
16	R\$ 13.161,88	R\$ 15.794,26	R\$ 16.452,35	R\$ 17.110,44
17	R\$ 13.819,98	R\$ 16.583,97	R\$ 17.274,97	R\$ 17.965,97
18	R\$ 14.510,97	R\$ 17.413,17	R\$ 18.138,72	R\$ 18.864,27

ANEXO V

(.....)	
CARGOS EM COMISSÃO	
Nível	Remuneração
CMP-8	R\$ 20.444,55
CMP-7	R\$ 14.055,63
CMP-6	R\$ 11.500,06
CMP-5	R\$ 9.583,38
CMP-4	R\$ 8.944,49
CMP-3	R\$ 6.005,58
CMP-2	R\$ 5.494,47
CMP-1	R\$ 2.811,12"

Projeto de Lei nº 27/2024
 Autoria: Ministério Público

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.408 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2024

“Abre o Crédito Adicional Suplementar para o fim que especifica.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

No uso de suas atribuições legais e com base no artigo 9 da Lei nº 4.281 de 27 de DEZEMBRO de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar de R\$ 125.181.531,20 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES, CENTO